

com os recursos provenientes do "superavit" apurado no balanço do exercício de 1954, do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 27.344, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "K", da carreira de Assistente de Administração, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado interinamente pelo sr. Fernando Cerqueira Lemos.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
João Im Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.345, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado pela sra. Virginia Pini Hartung.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.346, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a criação do Fundo de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Científicas, do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Instituto de Pesquisas Científicas, do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a que se refere o artigo 12, do Decreto n. 21.188, de 6 de dezembro de 1955, o Fundo de Pesquisas com a finalidade de atender às despesas relativas às atividades daquele Instituto.

Artigo 2.º — Constituirá receita do Fundo de Pesquisas:

- a) contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b) contribuição do Governo Federal, do Estado e dos municípios, inclusive Autarquias;
- c) os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo de Pesquisas";
- d) os direitos autorais e o produto da venda de trabalhos publicados pelo Instituto de Pesquisas Científicas ou pelo próprio "Fundo de Pesquisas";
- e) quaisquer outras receitas que legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo de Pesquisas".

Parágrafo único — A contribuição do Estado, a que se refere a alínea b, deverá constar dos orçamentos do Estado, compensadamente, na receita e na despesa.

Artigo 3.º — Os recursos postos à disposição do "Fundo de Pesquisas" serão aplicados, observada a legislação vigente relativa às espécies, da seguinte forma:

- a) na aquisição de materiais permanente e de consumo destinados à realização dos diversos trabalhos científicos;
- b) na aquisição ou construção de imóveis para o Instituto de Pesquisas Científicas;
- c) no custeio total ou parcial de viagens de seus técnicos a outros Estados ou ao estrangeiro;
- d) no contrato de pessoal técnico ou administrativo, nacionais ou estrangeiros, para as finalidades do Instituto de Pesquisas Científicas;
- e) no pagamento de prêmios aos pesquisadores que realizarem trabalhos meritoriais ou de excepcional relevância;
- f) na aquisição de livros, revistas técnicas e demais materiais bibliográficos;

g) na impressão ou reimpressão de revistas técnicas e de divulgação;

h) na concessão de prêmios e gratificações a funcionários do Instituto de Pesquisas Científicas;

i) na realização de despesas gerais ou diversas, visando facilitar aos funcionários técnicos do Instituto de Pesquisas Científicas a execução dos seus programas de trabalho;

j) na aquisição de animais para laboratório;

k) no pagamento de consertos de aparelhagem e reparo de instalações.

Artigo 4.º — O "Fundo de Pesquisas" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor Geral do Departamento de Profilaxia da Lepra e constituído dos seguintes membros:

- a) Diretor da Divisão Técnica Auxiliar
- b) Diretor da Divisão de Dispensários;
- c) Diretor da Divisão de Sanatórios;
- d) Diretor do Instituto de Pesquisas Científicas;
- e) Representante da Sociedade Paulista de Leprologia;
- f) Representante da Fundação Paulista Contra a Lepra;

g) Representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — O representante da Secretaria da Fazenda será designado pelo Secretário da Fazenda, entre os funcionários da respectiva repartição.

§ 2.º — Os Diretores Gerais e de Divisão do Departamento de Profilaxia da Lepra serão substituídos, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3.º — Não serão remuneradas essas funções, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 5.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos não podendo haver deliberação a não ser com um mínimo de dois terços dos conselheiros.

§ 1.º — Nas reuniões, para aprovação das contas apresentadas pelo Presidente este não terá direito a votos.

Artigo 6.º — Compete ao Conselho:

- a) administrar permanentemente o "Fundo de Pesquisas";
- b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;
- c) decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo de Pesquisas";
- d) resolver sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições, visando a aplicação especial e condicional;
- e) examinar, discutir e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;
- f) elaborar o seu Regimento interno;
- g) promover por todos os meios legais o desenvolvimento do "Fundo de Pesquisas" e propugnar para que sejam atingidas as suas finalidades.

Artigo 7.º — Os bens adquiridos pelo "Fundo de Pesquisas" incorporam-se ao Patrimônio do Instituto de Pesquisas Científicas.

Artigo 8.º — A escrituração do "Fundo de Pesquisas" será executada por funcionário do Instituto de Pesquisas Científicas, por indicação do seu Diretor Geral, ou, se for o caso, por contador especialmente admitido para tal finalidade.

Artigo 9.º — Os trabalhos custeados pelo "Fundo de Pesquisas" poderão ser executados nas instalações ou próprios do Instituto de Pesquisas Científicas ou ainda em outras instituições oficiais ou particulares, no país ou no estrangeiro.

Artigo 10 — Os auxiliares admitidos para os serviços do "Fundo de Pesquisas" e estipendiados por conta dos respectivos recursos não serão considerados servidores públicos.

Artigo 11 — O Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social baixará, dentro de 30 dias, as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.347, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 19, letra "b", da Consolidação aprovada pelo decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos vagos da Parte Suplementar, Tabela II (PS-II), do referido Quadro:

dois (2) de Contador e Guarda-Livros, classe "J", sendo um lotado no Departamento de Administração, vago em virtude da exoneração de Estelvína Turci Guedes, por decreto de 13, publicado a 14 de março de 1956, e outro lotado na Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, vago em virtude da promoção de d. Honorina de Barros Cruz, por decreto de 20, publicado a 22 de dezembro de 1955, correspondendo à claro de remoção da mesma funcionária, por ato de 17, publicado a 20 de novembro de 1956;

um (1) de Biologista, classe "L", lotado no Instituto Butantan, vago em virtude da exoneração de Aristoteris Teixeira Leão, por decreto de 27, publicado a 28 de novembro de 1956;

um (1) de Guarda, classe "D", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, vago em virtude da aposentadoria de d. Sílvia Aparecida, por decreto de 9, publicado a 10 de outubro de 1956; e

um (1) de Operador de Máquinas, classe "F", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, vago em virtude da aposentadoria do sr. Estanislau Vicakas, por decreto de 2, publicado a 3 de outubro de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Obras	36-2598
Seção do Pessoal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	350,00
JUSTIÇA	Cr\$	250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 27.348, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social e admitir servidores extranumerários para a Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956 prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-1956 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os servidores abaixo, para exercerem como extranumerários, as funções que se seguem, na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n. 2.701, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa neste exercício, pela Verba 176 — alíneas 101 e 102 — "Mensalistas e Diaristas" — do orçamento vigente:

de Vacinador, mensalista, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00, o sr. Antonio Aguiinaldo Baptista, na vaga resultante da dispensa do sr. Washington Ricardo de Oliveira, por ato de 21, publicado a 22 de julho de 1955; e

de Trabalhador, diarista, mediante o salário na base mensal de Cr\$ 4.400,00, referência 13, cada um, os srs. Fernando Manoel Pires e José de Souza Marques, nas vagas provenientes, respectivamente, das dispensas dos srs. Antonio Barbosa de Salles, por portaria n. 1, de 3, publicada a 21 de fevereiro de 1956 e José de Queiroz, por portaria n. 2, de 15 de junho, publicada a 14 de julho de 1956.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.349, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o dr. Antonio Carlos de Alvarenga para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da ref. 38 — Cr\$ 11.400,00, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico Sanitária de Rifaína, na vaga decorrente da dispensa do dr. Paulo Carneiro da Costa, por ato de 26, publicado a 27-6-1956, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n. 2751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.